



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00105559
UNIDADE	Município de Itá
RESPONSÁVEL	Sr. Jairo Luiz Sartoretto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2041/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Itá** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00105559**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3326, de 18/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 6/9/2005, resultando na Lei nº 1771/2005, de 22/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/7/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2006, resultando na Lei nº 1.830/2006, de 18/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 7/12/2006, resultando na Lei nº 1836/06, de 7/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 20.780.000,00 e fixou a despesa em R\$ 20.780.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/7/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/7/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/7/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Itá, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1836 , de 7/12/2006, estimou a receita em R\$ 20.780.000,00 fixo a despesa em **R\$ 20.780.000,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,24 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	20.780.000,00
Ordinários	20.730.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	6.841.827,74
Suplementares	6.409.827,74
Especiais	432.000,00
(-) Anulações de Créditos	4.156.611,49
Orçamentários/Suplementares	4.156.611,49
(=) Créditos Autorizados	23.465.216,25

Obs. Para cômputo dos créditos adicionais, considerou-se os valores informados no Relatório Circunstanciado folhas 04 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	594.856,80	8,69
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.156.611,49	60,72
Superávit Financeiro	2.093.578,23	30,59
T O T A L	6.845.046,52	100,00

* A divergência entre o valor apurado dos créditos adicionais abertos e os recursos para abertura de créditos está evidenciada no item A.8.1.

* Para cômputo dos recursos para abertura de créditos adicionais considerou-se os valores informado no sistema e-sfinge (folhas 352 e 353 dos autos).

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.841.827,74**, equivalendo a **32,93%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,69%** e os especiais **6,31%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.156.611,49**, equivalendo a **20,00%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	20.780.000,00	19.463.819,23	(1.316.180,77)
DESPESA	23.465.216,25	19.128.926,37	(4.336.289,88)
Superávit de Execução Orçamentária		334.892,86	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 334.892,86**, correspondendo a **1,72%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

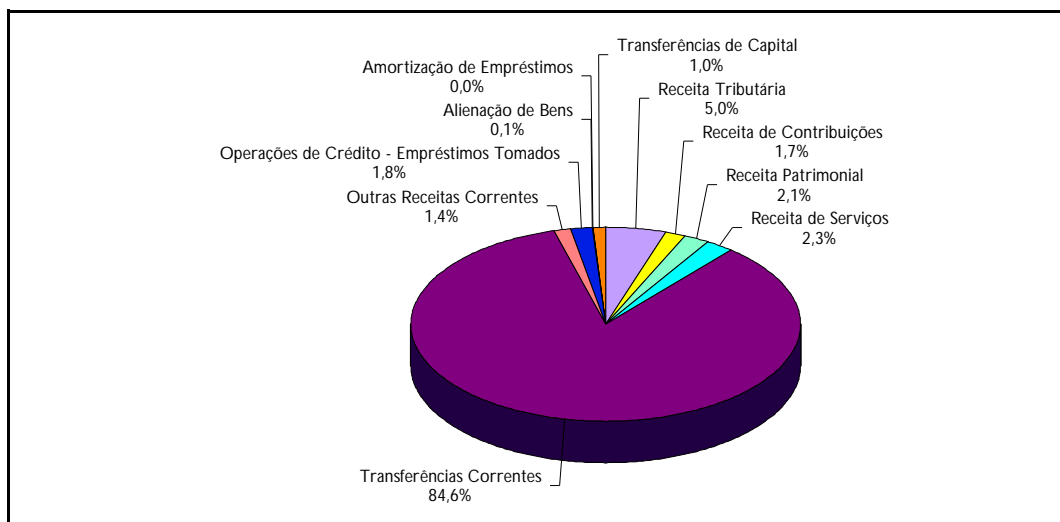
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.463.819,23**, equivalendo a **93,67%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	632.608,09	2,79	838.004,42	4,09	972.873,82	5,00
Receita de Contribuições	269.721,60	1,19	304.239,19	1,49	328.970,53	1,69
Receita Patrimonial	686.251,55	3,02	656.782,95	3,21	415.277,58	2,13
Receita Agropecuária	3.136,00	0,01	1.112,00	0,01	350,00	0,00
Receita de Serviços	405.856,58	1,79	437.011,83	2,13	454.095,85	2,33
Transferências Correntes	20.310.897,31	89,52	17.817.715,44	87,05	16.454.777,06	84,54
Outras Receitas Correntes	109.422,10	0,48	186.534,59	0,91	269.206,29	1,38
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	190.211,41	0,84	48.793,80	0,24	351.206,20	1,80
Alienação de Bens	8.270,00	0,04	7.201,00	0,04	10.553,60	0,05
Amortização de Empréstimos	5.610,16	0,02	5.956,85	0,03	4.367,55	0,02
Transferências de Capital	66.666,67	0,29	166.000,00	0,81	202.140,75	1,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.688.651,47	100,00	20.469.352,07	100,00	19.463.819,23	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



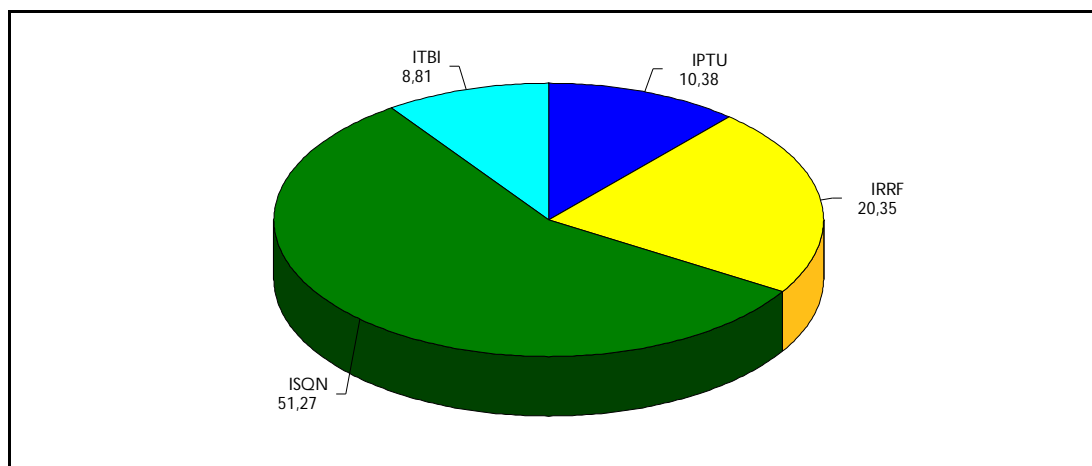
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	572.695,21	90,53	751.587,55	89,69	883.448,17	90,81
IPTU	76.108,57	12,03	84.912,60	10,13	100.941,42	10,38
IRRF	191.807,61	30,32	239.134,73	28,54	198.022,96	20,35
ISQN	277.991,16	43,94	382.897,73	45,69	498.807,16	51,27
ITBI	26.787,87	4,23	44.642,49	5,33	85.676,63	8,81
Taxas	59.912,88	9,47	86.416,87	10,31	89.425,65	9,19
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	632.608,09	100,00	838.004,42	100,00	972.873,82	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	192.734,03	0,99
Contribuições Econômicas	136.236,50	0,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	136.236,50	0,70
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	328.970,53	1,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.463.819,23	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.310.897,31	89,52	17.817.715,44	87,05	16.454.777,06	84,54
Transferências Correntes da União	4.265.626,43	18,80	4.105.960,95	20,06	4.806.752,66	24,70
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	11,30	2.739.494,21	13,38	3.092.311,40	15,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(384.541,00)	(1,69)	(410.923,82)	(2,01)	(509.628,46)	(2,62)
Cota do ITR	3.691,79	0,02	3.986,27	0,02	3.097,50	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(205,73)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	348.858,72	1,54	159.953,28	0,78	117.474,48	0,60
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(52.328,76)	(0,23)	(23.992,94)	(0,12)	(19.571,19)	(0,10)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	904.858,73	3,99	586.564,11	2,87	1.139.492,48	5,85
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	447.427,40	1,97	501.641,44	2,45	527.034,21	2,71
Transferência de Recursos do FNAS	31.670,80	0,14	31.847,20	0,16	38.066,60	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	144.886,46	0,64	174.785,79	0,85	214.132,83	1,10
Demais Transferências da União	257.493,18	1,13	342.605,41	1,67	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	204.548,54	1,05
Transferências Correntes do Estado	15.279.875,10	67,35	12.794.481,03	62,51	10.374.584,25	53,30
Cota-Parte do ICMS	17.166.503,91	75,66	14.309.563,70	69,91	11.550.866,54	59,35

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(2.574.975,35)	(11,35)	(2.146.434,29)	(10,49)	(1.925.888,75)	(9,89)
Cota-Parte do IPVA	137.300,00	0,61	168.348,26	0,82	216.350,48	1,11
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(11.972,44)	(0,06)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	608.411,75	2,68	505.722,65	2,47	535.679,07	2,75
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(91.261,76)	(0,40)	(75.858,38)	(0,37)	(87.662,36)	(0,45)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.757,46	0,13
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	27.098,08	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	25.818,08	0,13	53.580,00	0,28
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	6.798,47	0,03	7.321,01	0,04	17.874,25	0,09
Transferências Multigovernamentais	700.634,33	3,09	825.802,55	4,03	1.093.391,10	5,62
Transferências de Recursos do Fundeb	700.634,33	3,09	825.802,55	4,03	1.093.391,10	5,62
Transferências de Pessoas	350,00	0,00	250,00	0,00	455,00	0,00
Transferências de Convênios	64.411,45	0,28	91.220,91	0,45	179.594,05	0,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	66.666,67	0,29	166.000,00	0,81	202.140,75	1,04
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	20.377.563,98	89,81	17.983.715,44	87,86	16.656.917,81	85,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.688.651,47	100,00	20.469.352,07	100,00	19.463.819,23	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 100.634,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	24.395,21	64,65	34.568,78	73,32	80.044,18	79,54
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	13.340,37	35,35	12.578,12	26,68	20.590,81	20,46
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	37.735,58	100,00	47.146,90	100,00	100.634,99	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 351.206,20**, correspondendo a **1,80%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção,

aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 19.128.926,37** equivalendo a **81,52%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	165.038,16	0,79	189.603,98	0,89	200.284,52	1,05
04-Administração	1.673.465,18	7,97	1.838.288,18	8,59	1.874.878,79	9,80
06-Segurança Pública	63.604,18	0,30	61.373,06	0,29	98.099,28	0,51
08-Assistência Social	562.345,91	2,68	575.719,44	2,69	682.142,91	3,57
10-Saúde	4.032.108,54	19,21	4.065.023,16	18,99	3.355.488,93	17,54
11-Trabalho	24.600,20	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	3.648.839,15	17,39	3.533.065,57	16,50	3.384.225,72	17,69
13-Cultura	445.205,39	2,12	669.828,66	3,13	468.904,15	2,45
15-Urbanismo	1.547.871,04	7,37	1.624.177,31	7,59	1.570.132,03	8,21
16-Habituação	0,00	0,00	4.257,40	0,02	54.041,89	0,28
17-Saneamento	248.665,63	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	224.120,96	1,07	338.406,81	1,58	380.793,70	1,99
20-Agricultura	1.689.259,94	8,05	1.731.505,85	8,09	1.468.139,23	7,67
22-Indústria	663.047,84	3,16	278.927,30	1,30	253.016,36	1,32
23-Comércio e Serviços	2.898.163,68	13,81	2.077.808,88	9,71	2.067.044,96	10,81
24-Comunicações	30.006,45	0,14	28.045,70	0,13	86.171,25	0,45
25-Energia	20.218,66	0,10	28.980,55	0,14	26.626,52	0,14
26-Transporte	1.943.484,72	9,26	3.172.705,82	14,82	2.007.503,63	10,49
27-Desporto e Lazer	451.849,48	2,15	559.851,35	2,62	439.923,32	2,30
28-Encargos Especiais	656.208,45	3,13	630.369,02	2,94	711.509,18	3,72
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.988.103,56	100,00	21.407.938,04	100,00	19.128.926,37	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

DESPESAS CORRENTES	15.708.522,23	74,84	16.484.437,04	77,00	16.399.769,58	85,73
Pessoal e Encargos	4.829.375,71	23,01	5.931.220,34	27,71	6.184.316,57	32,33
Aposentadorias e Reformas	123.669,57	0,59	121.359,87	0,57	126.287,47	0,66
Pensões	46.380,26	0,22	56.972,46	0,27	51.652,51	0,27
Contratação por Tempo Determinado	828.026,33	3,95	1.195.096,55	5,58	992.604,79	5,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.648.771,37	12,62	3.102.643,13	14,49	3.403.387,78	17,79
Obrigações Patronais	855.907,84	4,08	1.104.309,44	5,16	1.092.368,63	5,71
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	318.375,94	1,52	334.655,61	1,56	349.875,55	1,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	8.244,40	0,04	16.183,28	0,08	64.121,19	0,34
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	7.582,05	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	8.805,78	0,05
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,16
Juros e Encargos da Dívida	73.554,61	0,35	62.447,26	0,29	79.615,71	0,42
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	57.630,82	0,30
Juros sobre a Dívida por Contrato	63.067,99	0,30	52.316,97	0,24	72.423,10	0,38
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	10.486,62	0,05	10.130,29	0,05	7.192,61	0,04
Outras Despesas Correntes	10.805.591,91	51,48	10.490.769,44	49,00	10.135.837,30	52,99
Outros Benefícios Assistenciais	6.008,40	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	9.321,14	0,05
Auxílio Financeiro a Estudantes	99.222,13	0,47	208.019,88	0,97	213.467,94	1,12
Material de Consumo	3.184.289,68	15,17	2.691.907,84	12,57	2.775.928,65	14,51
Material de Distribuição Gratuita	1.159.920,12	5,53	969.555,47	4,53	573.950,86	3,00
Passagens e Despesas com Locomoção	17.320,93	0,08	0,00	0,00	827,40	0,00
Serviços de Consultoria	295.753,30	1,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	666.481,95	3,18	877.666,90	4,10	623.590,32	3,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.612.893,87	21,98	4.895.293,27	22,87	4.963.825,89	25,95
Contribuições	91.500,00	0,44	101.212,00	0,47	86.650,08	0,45
Subvenções Sociais	153.300,00	0,73	161.752,40	0,76	201.053,69	1,05
Auxílio-Alimentação	220.238,12	1,05	260.056,54	1,21	256.728,09	1,34
Obrigações Tributárias e Contributivas	206.622,08	0,98	218.181,82	1,02	212.016,51	1,11

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	92.041,33	0,44	98.323,41	0,46	174.541,23	0,91
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	325,00	0,00	400,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	8.402,35	0,04	7.741,53	0,04
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	72,56	0,00	3.674,76	0,02
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	32.119,21	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	5.279.581,33	25,16	4.923.501,00	23,00	2.729.156,79	14,27
Investimentos	5.057.599,40	24,10	4.575.506,08	21,37	2.485.304,44	12,99
Material de Consumo	19.686,62	0,09	47.755,00	0,22	70.864,79	0,37
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.702,60	0,01	240,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	7.542,13	0,04	144.128,42	0,75
Auxílios	80.500,00	0,38	68.000,00	0,32	120.741,83	0,63
Obras e Instalações	4.164.487,51	19,84	3.557.253,48	16,62	1.595.359,79	8,34
Equipamentos e Material Permanente	792.925,27	3,78	893.252,87	4,17	493.494,35	2,58
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	60.475,26	0,32
Inversões Financeiras	16.000,00	0,08	154.525,51	0,72	5.000,00	0,03
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,08	154.525,51	0,72	0,00	0,00
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,03
Amortização da Dívida	205.981,93	0,98	193.469,41	0,90	238.852,35	1,25
Principal da Dívida Contratual Resgatado	205.981,93	0,98	193.469,41	0,90	238.852,35	1,25
Total da Despesa Empenhada	20.988.103,56	100,00	21.407.938,04	100,00	19.128.926,37	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.766.045,16
Caixa	31.934,00
Bancos Conta Movimento	850.900,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	883.210,61

(+) ENTRADAS	22.991.275,57
Receita Orçamentária	19.463.819,23
Extraorçamentárias	3.527.456,34
Realizável	1.309.353,19
Restos a Pagar	880.461,13
Depósitos de Diversas Origens	981.494,66
Serviço da Dívida a Pagar	323.372,22
Cancelamentos de Restos a Pagar	32.775,14
(-) SAÍDAS	22.887.373,61
Despesa Orçamentária	19.128.926,37
Extraorçamentárias	3.758.447,24
Realizável	866.282,77
Restos a Pagar	1.582.291,32
Depósitos de Diversas Origens	987.500,47
Serviço da Dívida a Pagar	322.372,68
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.869.947,12
Caixa	37.316,60
Banco Conta Movimento	445.627,39
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.387.003,13

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	3.853.503,97	18,02	3.514.335,51	15,05
Disponível	882.834,55	4,13	482.943,99	2,07
Vinculado	883.210,61	4,13	1.387.003,13	5,94
Realizável	2.087.458,81	9,76	1.644.388,39	7,04

Ativo Permanente	17.527.661,74	81,98	19.831.010,05	84,95
Bens Móveis	5.511.842,48	25,78	6.345.443,10	27,18
Bens Imóveis	10.252.039,12	47,95	11.887.039,61	50,92
Créditos	561.890,08	2,63	465.320,22	1,99
Valores	1.018.839,00	4,77	1.023.839,00	4,39
Diversos	183.051,06	0,86	109.368,12	0,47
Ativo Real	21.381.165,71	100,00	23.345.345,56	100,00
ATIVO TOTAL	21.381.165,71	100,00	23.345.345,56	100,00
Passivo Financeiro	1.573.721,87	7,36	866.885,41	3,71
Restos a Pagar	1.555.975,73	7,28	854.145,54	3,66
Depósitos Diversas Origens	17.746,14	0,08	11.740,33	0,05
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	999,54	0,00
Passivo Permanente	984.736,71	4,61	1.157.708,69	4,96
Dívida Fundada	984.736,71	4,61	1.157.708,69	4,96
Passivo Real	2.558.458,58	11,97	2.024.594,10	8,67
Ativo Real Líquido	18.822.707,13	88,03	21.320.751,46	91,33
PASSIVO TOTAL	21.381.165,71	100,00	23.345.345,56	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.853.503,97	3.514.335,51	(339.168,46)
Passivo Financeiro	1.573.721,87	866.885,41	706.836,46
Saldo Patrimonial Financeiro	2.279.782,10	2.647.450,10	367.668,00

Obs. A diferença de R\$ 32.775,14 entre o resultado da execução orçamentária e a variação do saldo patrimonial financeiro é resultado do cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.647.450,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 367.668,00**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.279.782,10** para um superávit financeiro de **R\$ 2.647.450,10**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	18.932.303,41
Receita Orçamentária	19.463.819,23
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	531.515,82
Despesa Efetiva	18.047.836,23
Despesa Orçamentária	19.128.926,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.081.090,14
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	884.467,18

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.795.096,68
(-) Variações Passivas	181.519,53
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.613.577,15

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	884.467,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.613.577,15
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.498.044,33

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	18.822.707,13
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.498.044,33
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	21.320.751,46

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	984.736,71
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	351.206,20
(+) Correção (Dívida Fundada)	60.618,13
(-) Amortização (Dívida Fundada)	238.852,35
Saldo para o Exercício Seguinte	1.157.708,69

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.081.067,72	4,76	984.736,71	4,81	1.157.708,69	5,95

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.573.721,87
(+) Formação da Dívida	2.185.328,01
(-) Baixa da Dívida	2.892.164,47
Saldo para o Exercício Seguinte	866.885,41

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.832.825,91	36,52	1.573.721,87	40,84	866.885,41	24,67

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	353.993,79
(+) Inscrição	66.790,82
(-) Cobrança no Exercício	129.384,93
(-) Cancelamento no Exercício	13.236,28
Saldo para o Exercício Seguinte	278.163,40

Obs: A divergência entre o valor encontrado na movimentação da dívida ativa e o registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial está apontada no item A.8.7.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	100.941,42	0,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	498.807,16	3,02
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	198.022,96	1,20
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	85.676,63	0,52
Cota do ICMS	11.550.866,54	70,04
Cota-Parte do IPVA	216.350,48	1,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	535.679,07	3,25
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	18,75
Cota do ITR	3.097,50	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	117.474,48	0,71
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	71.344,69	0,43
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	21.001,82	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.491.574,15	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.450.480,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.554.928,93
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.895.551,13

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	602.262,11

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	602.262,11
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.399.910,32
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.399.910,32

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	143.067,19
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	8.837,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	151.904,35

*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, considerou-se: Transferência do Salário Educação R\$ 59.060,73, Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio R\$ 30.186,46, Transferência de Recursos do FNDE R\$ 240,00 e Transferências de Convênios de Educação R\$ 53.580,00. (folhas 376 a 383 dos autos)

** Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, na importância de R\$ 8.837,16, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	602.262,11	3,65
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.399.910,32	14,55
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	151.904,35	0,92
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.461.537,83	8,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (incluindo-se os rendimentos da conta FUNDEF - R\$ 9.092,62)	22.240,79	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.289.565,12	26,01

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.122.893,54	25,00
Valor acima do Limite (25%)	166.671,58	1,01

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.289.565,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 166.671,58**, representando **1,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.093.391,10
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.240,79
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	669.379,13
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	891.885,92
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	222.506,79

OBS. Para cômputo de rendimento de aplicações financeiras considerou-se a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas 354 e 355 dos autos. Quanto ao total dos gastos efetuados com os profissionais do magistério, considerou-se a fonte de recursos 18 - Transferências do Fundeb (Remuneração do Professor Magistério), informada no sistema e-sfinge, conforme folhas 359 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 891.885,92**, equivalendo a **79,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.093.391,10
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.240,79
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.115.631,89
95% dos Recursos do FUNDEB	1.059.850,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.106.442,62
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	46.592,32

***Obs:** Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, considerou-se as informações prestadas mediante os razões analíticos da conta FUNDEB e FUNDEF (folhas 389 a 399 dos autos), conforme segue:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino	Valor (R\$)
Total de despesas empenhadas com fonte de recursos 18 (Transferência do FUNDEB - Remuneração do Magistério)	891.885,92
Total despesas empenhadas com fonte de recursos 19 (Transferência do FUNDEB - Outras Despesas do Fundamental)	327.067,49
Total de despesas empenhadas com ensino (Fontes 18 e 19)	1.218.953,41
(-) Despesas pagas com recursos do FUNDEF	82.941,21
(-) Saldos de Restos a Pagar com recursos do FUNDEF	29.569,58
Total despesas com despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.106.442,62

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.106.442,62**, equivalendo a **99,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em

despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.959.941,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	137.856,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.033,85
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.108.831,12

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	501.250,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	501.250,13

* Para cômputo das despesas com recursos de convênios destinados às ações e serviços públicos de saúde Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: Vigilância Epidemiológica - R\$ 11.033,85, Atenção Básica - R\$ 401.244,32, Assistência Hospitalar e Ambulatorial - R\$ 88.971,86. (folhas 359 a 375 dos autos)

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.108.831,12	18,85
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	501.250,13	3,04
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.607.580,99	15,81

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.473.736,12	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	133.844,87	0,81

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.607.580,99**, correspondendo a um percentual de **15,81%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.030.612,91
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.030.612,91

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	153.703,66
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	153.703,66

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	7.582,05
Despesas de Exercícios Anteriores	8.805,78
Indenizações Restituições Trabalhistas	30.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	46.387,83

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.895.551,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.337.330,68	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.030.612,91	31,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.703,66	0,81
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.387,83	0,25
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.137.928,74	32,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.199.401,94	27,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **32,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.895.551,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.203.597,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.030.612,91	31,92
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.387,83	0,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.984.225,08	31,67

VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.219.372,53	22,33
------------------------	--------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **31,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.895.551,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.133.733,07	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.703,66	0,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	153.703,66	0,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	980.029,41	5,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **0,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.075,25	11.885,41	9,05
FEVEREIRO	1.075,25	11.885,41	9,05
MARÇO	1.075,25	11.885,41	9,05
ABRIL	1.075,25	14.634,07	7,35
MAIO	1.129,01	14.634,07	7,71
JUNHO	1.129,01	14.634,07	7,71
JULHO	1.129,01	14.634,07	7,71
AGOSTO	1.129,01	14.634,07	7,71
SETEMBRO	1.129,01	14.634,07	7,71

OUTUBRO	1.129,01	14.634,07	7,71
NOVEMBRO	1.129,01	14.634,07	7,71
DEZEMBRO	1.129,01	14.634,07	7,71

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.858 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
19.463.819,23	126.496,19	0,65

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 126.496,19**, representando **0,65%** da receita total do Município (**R\$ 19.463.819,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	872.573,20	4,62
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	17.887.068,37	94,74
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	119.666,35	0,63
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	18.879.307,92	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	200.284,52	1,06
Total das despesas para efeito de cálculo	200.284,52	1,06
Valor Máximo a ser Aplicado	1.510.344,63	8,00

Valor Abaixo do Limite	1.310.060,11	6,94
------------------------	--------------	------

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 200.284,52**, representando **1,06%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 18.879.307,92**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.858 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
220.000,00	126.496,19	57,50

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 126.496,19**, representando **57,50%** da receita total do Poder (**R\$ 220.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	1.259.796,00	370.141,83	(889.654,17)

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final do exercício for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.259.796,00 e alcançado R\$ 370.141,83.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(1.550.000,00)	116.793,96	1.666.793,96

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final do exercício for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de menos R\$1.550.000,00 e alcançado R\$ 116.793,96.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.930.070,96	3.070.032,63	139.961,67
Até o 2º Bimestre	5.910.476,29	6.154.294,20	243.817,91
Até o 3º Bimestre	8.948.442,32	9.540.995,99	592.553,67
Até o 4º Bimestre	11.933.879,12	12.623.147,24	689.268,12
Até o 5º Bimestre	15.106.327,82	15.843.145,86	736.818,04
Até o 6º Bimestre	20.780.000,00	19.463.819,23	(1.316.180,77)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Itá instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.620/2003, de 28/04/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 232/2005 em 01/04/2005, o Sra. Marlise Scaranti Vortmann, cargo comissionado, permanecendo até 13 de fevereiro de 2006, à partir de 16 de fevereiro do mesmo ano, foi nomeada a Sra. Sílvia Regina Bender Magri - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Itá encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES REMANESCENTES

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 3.218,78 entre os créditos adicionais R\$ 6.841.827,74 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 6.845.046,52 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos. ‘

O dados remetidos demonstram que os créditos suplementares foram da ordem de R\$ 6.409.827,74 e especial no total de R\$ 432.000,00 totalizando em R\$ 6.841.827,74. Considerando que os recursos para abertura de créditos informados foram de R\$ 6.845.046,52, verifica-se uma divergência de R\$ 3.218,78.

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	20.780.000,00
Ordinários	20.730.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	6.841.827,74
Suplementares	6.409.827,74
Especiais	432.000,00
(-) Anulações de Créditos	4.156.611,49
Orçamentários/Suplementares	4.156.611,49
(=) Créditos Autorizados	23.465.216,25

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	594.856,80	8,69
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.156.611,49	60,72
Superávit Financeiro	2.093.578,23	30,59
T O T A L	6.845.046,52	100,00

Portanto, resta claro, que as informações apresentadas pela Unidade mediante ao sistema e-Sfinge estão inconsistentes, revelando deficiência no controle interno e descumprimento a IN 04/2004 alterado pela IN 01/2005.

A.8.2 - Divergência entre o valor relativo ao crédito especial informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2007, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC 01/2005

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que os créditos especiais foram da ordem de R\$ 772.000,00. Considerando que tanto no **Anexo 11 - Comparativo da Despesa**

Autorizada com a Realizada quanto no Relatório Circunstanciado os créditos especiais foram na ordem de R\$ 432.000,00, verifica-se uma divergência de R\$ 340.000,00.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

A.8.3 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2005/2006), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.532,12 (R\$ 10.580,64 Prefeito e R\$ 4.951,48 Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema e-sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.163,44 e R\$ 3.342,94, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2007 e R\$ 7.521,61 e R\$ 3.510,09, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.670,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.645,00.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.799/2006, que concedeu 10% (dez por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.863/2007, também de iniciativa do Poder Executivo que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Resta claro, portanto, que referidos reajuste não deveriam ser aplicados aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da

Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 10% (dez por cento) e 5% (quatro por cento), respectivamente, tem-se nesta oportunidade como irregulares os totais excedentes.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls 356:

Prefeito Municipal: Sr. Jairo Luiz Sartoretto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	7.163,44	6.520,50	642,94
Fevereiro	7.163,44	6.520,50	642,94
Março	7.163,44	6.520,50	642,94
Abril	7.163,44	6.520,50	642,94
Mai	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Junho	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Julho	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Agosto	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Setembro	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Outubro	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Novembro	7.521,61	6.520,50	1.001,11
Dezembro	7.521,61	6.520,50	1.001,11
TOTAL	88.826,64	78.246,00	10.580,64

Obs. O valor devido corresponde ao valor fixado pelo Legislativo acrescido pelo reajuste concedido em 2005.

Vice-Prefeito Municipal: Sr. João Luiz Spadotto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	3.342,94	3.041,75	301,19
Fevereiro	3.342,94	3.041,75	301,19
Março	3.342,94	3.041,75	301,19
Abril	3.342,94	3.041,75	301,19
Mai	3.510,09	3.041,75	468,34
Junho	3.510,09	3.041,75	468,34
Julho	3.510,09	3.041,75	468,34
Agosto	3.510,09	3.041,75	468,34
Setembro	3.510,09	3.041,75	468,34
Outubro	3.510,09	3.041,75	468,34
Novembro	3.510,09	3.041,75	468,34
Dezembro	3.510,09	3.041,75	468,34
TOTAL	41.452,48	36.501,00	4.951,48

Obs. O valor devido corresponde ao valor fixado pelo Legislativo acrescido pelo reajuste concedido em 2005.

A.8.5 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 14.062,66 (R\$ 11.743,66, Vereadores e R\$ 2.319,00, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao sistema e-sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, respectivamente, nos valores mensais de R\$ 1.075,25 e R\$ 1.611,75 (janeiro a abril/2007), e R\$ 1.129,01 e R\$ 1.692,33 (maio a dezembro/2007).

A Lei municipal n. 328/2004, em seu art. 6º, atendendo ao que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época da revisão dos vencimentos dos servidores municipais,

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.799/2006, que concedeu 10% (dez por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.863/2007, também de iniciativa do Poder Executivo que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que as Leis citadas, concederam o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores e Vereador Presidente, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente serem ressarcidos aos cofres públicos.

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 10% (dez por cento) e 5% (quatro por cento), respectivamente, tem-se nesta oportunidade como irregulares os totais excedentes.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls 384 a 388:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: JAN a DEZ	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: JAN a DEZ	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: JAN a DEZ
Leide Mara Bender	14.137,82	12.463,13	1.674,69
Tânia Maria Valmorbida	12.204,07	10.752,50	1.451,57
Sadi Antônio Pichetti	19.180,88	16.861,88	2.319,00
Ademir Valberto Pinto	9.720,24	8.602,00	1.118,24
Nilso Martello	11.773,97	10.361,49	1.412,48
Leonir José Sartoretto	2.437,29	2.215,64	221,65
Sabino Minella	13.333,08	11.730,00	1.603,08
Clair Frozza	8.817,04	8.797,50	19,54
Elivelton Carlos Wortmann	13.333,08	11.730,00	1.603,08
José Ari Rech	10.967,53	9.579,42	1.388,11
Rosângela C. Do Amaral	6.075,15	5.278,46	796,69
Narciso Alves P. Sobrinho	3.387,03	2.932,50	454,53
TOTAL	125.367,18	111.304,52	14.062,66

Obs. O valor devido corresponde ao valor fixado para o Legislativo acrescido pelo reajuste concedido em 2005.

A.8.6 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.7 - Divergência no montante de R\$ 13.236,28 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Itá referente exercício financeiro de 2007, apresenta o valor de R\$ 291.399,68 referente à Dívida Ativa.

Entretanto, ao considerar-se o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 353.993,79), mais a inscrição (R\$ 66.790,82) , menos a cobrança (R\$ 129.384,93) e menos cancelamento (R\$ 13.236,28), apresentada nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, obtém-se como saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 278.163,40.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 13.236,28 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 291.399,68) e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa (R\$ 278.163,40) em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Itá**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e art. 111,VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 14.062,66 (R\$ 11.743,66, Vereadores e R\$ 2.319,00, Vereador Presidente)(item A.8.5 deste Relatório);

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2005/2006), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.532,12 (R\$ 10.580,64 Prefeito e R\$ 4.951,48 Vice-Prefeito) (item A.8.3 deste relatório);

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1 - Divergência no valor de R\$ 3.218,78 entre os créditos adicionais R\$ 6.841.827,74 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 6.845.046,52 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004 (item A.8.1 deste relatório);

II.B.2 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.6 deste relatório);

II.B.3 - Divergência no montante de R\$ 13.236,28 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.7 deste relatório);

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. - Divergência entre o valor relativo ao crédito especial informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e os registrados no Relatório Circunstanciado Consolidado do exercício de 2007, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC 01/2005 (item A.8.2 deste relatório)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 19/06/2008

Gissele Souza De Franceschi Nunes
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 19/06/2008

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 3